



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 004/2022 – Veto ao Projeto de Lei nº 220/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 220/2021**, de autoria do Vereador Zé Preto, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua dos Bandeiras - e dá outras providências, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa de que não é possível localizar a rua, de acordo com o Cadastro Técnico Municipal.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

"Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;"





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe versa sobre alteração de via pública.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria do Município, alega que não foi possível localizar a rua mencionada na proposição, mesmo com o envio de mapeamento indicando qual a localidade onde haverá a alteração de via pública.

Sugerindo a boa-fé aplicada pela Procuradoria Municipal, em conjunto com o Cadastro Técnico Municipal, não sendo possível a identificação técnica, podendo haver lapso na estruturação da proposição.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão se manifesta favoravelmente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 220/2021** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por ser supostamente impossível localizar o logradouro ora mencionado do referido projeto.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto nº 004/2021** do **Projeto de Lei nº 220/2021**, recomendando sua manutenção integral.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 004/2021 do **Projeto de Lei Complementar nº 220/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

